



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 9.12.2011  
C(2011) 9337 final

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 9.12.2011**

**relativa a**

**que altera a Decisão C(2007) 5766 que adopta o programa operacional «Assistência Técnica FSE» de intervenções comunitárias a título do Fundo Social Europeu a título do Objectivo da Convergência nas regiões Norte, Centro, Alentejo e Açores e de forma transitória na região do Algarve, e a título do Objectivo da Competitividade Regional e Emprego na região de Lisboa e de forma transitória na região da Madeira em Portugal**

**CCI 2007 PT05 U PO 002**

**(Apenas faz fé o texto em língua Portuguesa)**

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 9.12.2011

relativa a

**que altera a Decisão C(2007) 5766 que adopta o programa operacional «Assistência Técnica FSE» de intervenções comunitárias a título do Fundo Social Europeu a título do Objectivo da Convergência nas regiões Norte, Centro, Alentejo e Açores e de forma transitória na região do Algarve, e a título do Objectivo da Competitividade Regional e Emprego na região de Lisboa e de forma transitória na região da Madeira em Portugal**

**CCI 2007 PT05 U PO 002**

**(Apenas faz fé o texto em língua Portuguesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º1083/2006 do Conselho que estabelece as disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, que revoga o Regulamento (CE) n.º1260/199<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de Setembro de 2011, as autoridades portuguesas introduziram através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do programa operacional Assistência Técnica – FSE 2007/2013 de intervenções comunitárias a título do Fundo Social Europeu a título do objectivo convergência nas regiões Norte, Centro, Alentejo e Açores e de forma transitória na região do Algarve, e a título do objectivo competitividade regional e emprego na região de Lisboa e de forma transitória na região da Madeira, adoptado pela Decisão da Comissão C(2007) 5766 da Comissão de 21/11/2007 e posteriormente modificado pela Decisão da Comissão C(2008) 6230.
- (2) A alteração proposta justifica-se tendo em conta as alterações socioeconómicas significativas.
- (3) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o Comité de Acompanhamento analisou e aprovou em 1 de Junho de 2011 a proposta de alteração do programa operacional, nomeadamente no que concerne ao texto do programa e respectivas tabelas financeiras,

---

<sup>1</sup> JO L 210 de 31 Julho de 2006, p. 25.

(4) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007) 5766.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão C(2007) 5766 é alterada do seguinte modo:

(1) O Artigo 3º é substituído pelo seguinte:

*"Artigo 3.º*

1. O montante máximo da intervenção do FSE atribuído a título do programa operacional às regiões abrangidas pelo objectivo de Convergência, calculado em referência às despesas públicas elegíveis, é fixado em 72.729.937 EUR e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 85%.
2. O montante máximo da intervenção do FSE atribuído a título do programa operacional à região abrangida pelo objectivo de Competitividade Regional e Emprego, calculado em referência às despesas públicas elegíveis, é fixado em 2.270.063 EUR e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 85%.
3. A dotação do Fundo Social Europeu para as regiões abrangidas por um apoio provisório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, é fixada em 727.917 EUR e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 85%.
4. A dotação do Fundo Social Europeu para as regiões abrangidas por um apoio provisório, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, é fixada em 994.030 EUR e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 85%.
5. A participação nacional é fixada em 13.235.295 EUR, podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos, não estando, contudo, previstos tais empréstimos.
6. No âmbito do programa operacional referido no nº 1 ao 4, o montante máximo do apoio e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados no segundo e terceiro parágrafos do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 1 " Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas regiões do Objectivo Convergência" é fixada em 85% e o montante máximo de apoio do FSE para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público das despesas, é fixado em 72.729.937 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 2 " Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas regiões do Objectivo Competitividade Regional e Emprego" é fixada em 85% e o montante máximo de apoio do FSE para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público das despesas, é fixado em 2.270.063 EUR.

7. O plano de financiamento correspondente consta do anexo II.
- (2) O Anexo I é substituído pelo texto do Anexo I da presente Decisão.
- (3) O Artigo II é substituído pelo texto do Anexo II da presente Decisão.

*Artigo 2.º*

A república Portuguesa é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 9.12.2011

*Pela Comissão  
László Andor  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
**Pela Secretária-Geral,**

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
**Director da Secretaria**

**"ANEXO I**

*novo programa operacional"*

**"ANEXO II**

*novo plano de financiamento"*